

RESOLUÇÃO DPGE nº 12/2017

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias a Defensores Públicos, Ouvidor-Geral e Servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral do Estado disciplinar o pagamento, bem como o valor das diárias devidas aos membros e servidores da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do valor das diárias, tendo em visto o tempo decorrido desde a última atualização;

CONSIDERANDO que os atuais valores pagos a título de diárias aos Defensores Públicos e Servidores encontram-se defasados em relação aos custos de alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os procedimentos de autorização, gerenciamento e controle das diárias pagas aos Defensores Públicos e Servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a transparência na concessão de diárias;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública no expediente administrativo nº 004109-30.00/14-3;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O disposto na presente resolução aplica-se aos Defensores Públicos, Ouvidor-Geral, Servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria, do Quadro de Cargos em Comissão e servidores adidos de outros poderes ou órgãos da União, dos Estados e dos Municípios ou à disposição da Defensoria Pública.

Art. 2º Aos Defensores Públicos do Estado, Ouvidor-Geral e Servidores efetivos, detentores de cargos em comissão ou função de confiança, adidos ou à disposição da Defensoria Pública, que receberem autorização para deslocar-se de sua sede de trabalho em razão do exercício de suas atribuições ou para participar de curso de interesse da Administração, farão jus ao pagamento de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos da presente resolução.

§ 1º Entende-se por curso de interesse da Administração a participação do Defensor Público do Estado, Ouvidor-Geral ou Servidor em curso, estágio, congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o seu cargo ou função e assim declarado e autorizado ou convocado pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º Entende-se como despesa com alimentação aquela destinada ao custeio de refeições.

§ 3º Entende-se com despesa com locomoção aquela destinada ao custeio de eventuais deslocamentos dentro da cidade de origem ou de destino.

§ 4º Independente do recebimento de diárias, o Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor terá direito a transporte ou indenização de passagens rodoviárias ou pelo uso de veículo particular, relativamente ao transporte de sua sede de trabalho até o local de destino e seu retorno, na forma da regulamentação própria.

§ 5º A solicitação de diárias e de indenização de passagens deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira e de Contratos, acompanhada de documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos comprovando as despesas, bem como de comprovantes da autorização para o deslocamento.

§ 6º Quando o deslocamento não implicar despesa com alimentação e hospedagem não caberá pagamento de diária.

Art. 3º Os valores das diárias a serem pagas nos deslocamentos previstos nesta Resolução serão os seguintes:

I – Deslocamentos para outro Município no Estado:

a) Defensores Públicos e Ouvidor-Geral: R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais);

b) Servidores efetivos, detentores de cargos em comissão ou função de confiança, adidos ou à disposição da Defensoria Pública: R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais);

II – Deslocamentos para Fora do Estado e Internacionais:

a) Defensores Públicos e Ouvidor-Geral: R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais);

b) Servidores efetivos, detentores de cargos em comissão ou função de confiança, adidos ou à disposição da Defensoria Pública: R\$ 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

Art. 4º O pagamento de diárias submete-se às seguintes condições:

I – Diária Integral: em deslocamento para outro município, com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos em nome do beneficiário.

II – Meia Diária (50%): em deslocamentos para outro município, para locais distantes mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do trabalho, sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, comprovada com documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos em nome do beneficiário.

III – Um Quarto de Diária (25%): em deslocamentos para outro município, para locais distantes até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do trabalho, sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, comprovada com documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos em nome do beneficiário. (Alterado pela Resolução DPGE nº 14/2017)

§ 1º Na verificação das distâncias acima referidas será utilizada a tabela de distâncias validada pela Comissão de Controle do Uso de Veículo Particular (CCUVP), na forma da Resolução DPGE nº 09/2018. (Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)

§ 2º Constitui documento hábil a comprovar o deslocamento aquele emitido em cidade distinta da destinação, desde que esteja na rota entre a sede de trabalho e o local de destino, assim considerada a menor distância pavimentada e trafegável entre elas, observada, ainda, eventual prestação de serviços em diferentes locais. **(Incluído pela Resolução DPGE nº 01/2019)**

Art. 5º O valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos seguintes casos:

I – quando o pernoite não for indispensável para o bom desempenho do serviço;

II – quando as despesas de hospedagem, excluída a alimentação, forem pagas diretamente pela Defensoria Pública do Estado ou por outra entidade, não correndo por conta do Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor.

Art. 6º Não caberá concessão de diárias:

I – quando o Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor utilizar meio de transporte que já inclua em seu preço a alimentação e pousada pelo tempo em que perdurar essa espécie de transporte;

II – quando o deslocamento for efetuado para atender convocação da justiça civil ou militar em processo em que o próprio Defensor Público ou Servidor seja indiciado;

III – em deslocamento por motivo de saúde não resultante de acidente de trabalho ou moléstia profissional;

IV – nas hipóteses de remoção a pedido;

V – em deslocamentos entre as cidades de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Porto Alegre, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viamão, quando a distância percorrida entre esses locais for de até 50 km (cinquenta quilômetros), observando-se a regra do parágrafo único do artigo 4º da presente Resolução. **(Alterado pela Resolução DPGE nº 14/2017)**

Art. 7º Nos deslocamentos realizados em dias úteis, quando houver percepção de diária, haverá o desconto do Auxílio-Refeição respectivo. **(Alterado pela Resolução DPGE nº 14/2017)**

Art. 8º Em deslocamentos em razão do exercício de atribuições, não inferiores a 03 (três) dias de serviço, poderão ser requisitadas diárias antecipadas pela Chefia de Gabinete, pelos Subdefensores Públicos-Gerais e pelos Diretores Administrativos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao início do deslocamento, por meio de solicitação disponível no Sistema *Workflow*. **(Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)**

Parágrafo único. A solicitação de diárias feitas em prazo inferior ao estipulado acarretará no pagamento de diárias na forma vencida.

Art. 9º O Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor que receber diárias antecipadas fica obrigado a prestar contas à autoridade requisitante, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do regresso, inclusive quando ocorrer interrupção do deslocamento, sob pena de ser considerado em mora.

§ 1º A autoridade requisitante encaminhará a prestação de contas ao Ordenador de Despesa, no prazo de 10 (dez) dias, para homologação, instruída com os seguintes documentos:

- a) formulário de Prestação de Contas de Diárias (Anexos II e III);
- b) comprovantes de deslocamento, conforme previsto nesta Resolução;
- c) comprovante de recolhimento de eventuais saldos.

§ 2º Eventuais saldos referente a diárias não utilizadas deverão ser recolhidos às contas da Defensoria no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno.

§ 3º O Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor que receber diárias e, por qualquer motivo não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Se ocorrer devolução total ou superior a 50% (cinquenta por cento) das diárias recebidas antecipadamente, o Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor deverá justificar, por escrito, as razões que determinaram essa devolução.

§ 5º Não prestando contas no prazo previsto, o Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor sujeitar-se-á a desconto em folha de pagamento da totalidade do valor recebido antecipadamente, com acréscimos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§ 6º Em havendo atraso ou irregularidades na prestação de contas, o Ordenador da Despesa notificará o Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor e determinará o recolhimento ou, se for o caso, desconto em folha do total das diárias ou dos valores glosados.

§ 7º O Ordenador de Despesa comunicará ao órgão contábil, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da prestação de contas, a homologação de sua aprovação, para que seja procedida a baixa ou a não homologação, acompanhada de cópia da determinação do recolhimento ou desconto em folha dos valores glosados.

§ 8º Não serão concedidas novas diárias enquanto o Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor estiver em mora.

Art. 10. O Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor que for autorizado a se deslocar da sede sem o recebimento de diárias antecipadas, poderá requerer o pagamento na forma diária vencida, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data do regresso, por meio de solicitação disponível no Sistema *Workflow*, anexando a documentação necessária. (Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)

Parágrafo único. A solicitação deverá ser instruída com: (Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)

I – datas de saída e retorno, localidade de destino e quantidade de diárias a que faz jus; (Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)

II – comprovantes de deslocamento, conforme previsto nesta Resolução; (Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)

III – comprovante de recolhimento de eventuais saldos. (Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)

~~**Art. 11.** O formulário de Requisição de Diárias deverá conter o nome, identidade funcional, cargo ou função do Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor, local de exercício, localidade de destino, o dia de afastamento e retorno, objetivo da viagem e assinatura da autoridade requisitante. (Revogado pela Resolução DPGE nº 01/2019)~~

~~**Art. 12.** O formulário de Prestação de Contas de Diárias deverá conter o nome, identidade funcional, o cargo e/ou a função do Defensor Público, Ouvidor-Geral ou Servidor, a localidade para a qual houve deslocamento, o período de afastamento e relatório sintético das atividades desenvolvidas. (Revogado pela Resolução DPGE nº 01/2019)~~

Art. 13. As questões interpretativas e os casos omissos serão submetidos à apreciação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções DPGE nº 01/2011, 11/2015 e 12/2015.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 14 de novembro de 2017.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT,
Defensor Público-Geral do Estado.**